EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL FMS Nº 1/2022

CREDENCIAMENTO FMS Nº 1/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 1/2022
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS Nº 1/2022

O Município de Trombudo Central faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que abrirá inscrições para o Credenciamento Universal de Prestadores de Serviços de Saúde, a ser realizado através da Comissão Permanente para Avaliação e Julgamento de Licitações, designada pelo Decreto Nº 166/21; Resolução Nº 04/2022 – CMS/TC; de conformidade com a Lei nº 8.666/93; Lei nº 8.080/90; Portarias do Ministério da Saúde, bem assim as demais normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde e da Administração Pública, nos termos estabelecidos no presente Edital.

1. Da inexigibilidade de licitação
1.1. O presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento Universal é realizado com fulcro no caput do art.25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

2. Do objeto (grupo e sub grupo)
2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para atendimento aos usuários referenciados pela Atenção Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento aos usuários dos serviços do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a família, MAC – Média e Alta Complexidade, conforme relação detalhada constante do Anexo I.

3. Do prazo e condições para requerer o credenciamento
3.1. Os interessados na prestação de serviços estabelecida no item 2.1 poderão requerer o Credenciamento a qualquer tempo a partir da data de publicação deste Edital. A contratação decorrente deste credenciamento será realizada no prazo de validade do credenciamento.
3.2. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que atendidas as condições deste Edital.

4. Das condições de participação
4.1 Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos legais para o exercício objeto do presente edital.
4.2. É vedada a participação de empresas cuja atividade fim não seja compatível com o objeto proposto, a qual será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado e a última alteração).
4.3. Não poderá pleitear o credenciamento ou participar da execução dos serviços:
I – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
II – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
III – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
IV – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
V – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art.9º da Lei nº 8.666/93.
4.4. Não será admitido o credenciamento de empresas em consórcio, eis que entende-se que o certame não possui preços atrativos aos consórcios.

5. Das dotações orçamentárias
5.1. As despesas com a execução do presente edital correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme segue:
Entidade: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE TROMBUDO CENTRAL**
07.001 – Fundo Municipal da Saúde /Departamento de Atenção Básica
2.044 – Assistência Básica de Saúde
7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

0.1.78.0615 – Emendas Parlamentares Individuais – Transf. Finalidade Definida
0.1.76.0613 – Emendas Parlamentares Individuais – Transf. Especial
0.1.67.0399 – ESF - Estado

6.Dos usuários dos serviços

6.1. Os serviços credenciados por meio deste Edital são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que forem encaminhados pelos clínicos da Atenção Básica do município, mediante apresentação da Requisição de Exame/Sessão/Consulta para Médico Especialista; acompanhado de documento de identificação do usuário, e também destinados aos usuários dos Serviços do PAIF- Serviço de Proteção e Atendimento Integral a família, MAC – Média e Alta Complexidade.

7. Da remuneração dos serviços

7.1. A remuneração dos serviços referidos no item 2.1 se dará de acordo com a Tabela SIA/SUS e com a Resolução Nº 04/2022 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Trombudo Central/SC que determina a complementação, tudo conforme especificação constante do Anexo I deste Edital.
7.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente no mês subsequente a apuração dos valores mediante a apresentação do relatório de Exame/consulta/sessão, do serviço prestado, encaminhado pela Unidade de Saúde do Município e devidamente autorizado pela Gestão Municipal da Saúde a qual estão subordinados os serviços. Subsequente o Setor de Licitações fará a emissão da Autorização de Fornecimento (A.F) e somente com a autorização de fornecimento em mãos o prestador de serviço estará autorizado a emitir a Nota Fiscal Eletrônica, constando no corpo da mesma o nº da A.F.
7.3. Os pagamentos serão feitos através de depósito em conta corrente do prestador de serviço.
7.4. Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Credenciamento, o prestador de serviço credenciado poderá cobrar do usuário.
7.5. Os valores constantes do Anexo I, especificados como “VALOR SUS”, serão automaticamente atualizados nos mesmos índices do reajuste da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, pelo governo Federal.
7.6. Os valores constantes do Anexo I, especificados como “COMPLEMENTO”, poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do mercado local e deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Trombudo Central – CMS.

8. Do local da prestação de serviços

8.1. Os serviços credenciados por meio deste instrumento serão prestados conforme orientação do Gestor de Saúde do Município.

9. Do credenciamento dos prestadores de serviços

9.1. O presente edital estará disponível, durante toda a sua vigência, em sítio eletrônico oficial do Município de Trombudo Central/SC, permanecendo aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.
9.2. O interessado em credenciar-se para a prestação dos serviços objeto deste Edital deverá apresentar envelope contendo o Requerimento de Credenciamento conforme Anexo II e a documentação indicada neste instrumento, bem como a proposta para prestação dos serviços (modelo anexo III), diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC – Setor de Protocolo - Recepção. Será aceita a remessa do envelope pelos Correios.
9.3. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado à Comissão Permanente para Avaliação e Julgamento de Licitações.

DADOS DA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE:
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC
À COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO FMS Nº 1/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 1/2022
NOME DA EMPRESA

CNPJ:

9.4. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao Município são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis que obriga tanto ao Município como ao prestador de serviços.
9.5. O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento e documentos apresentados e assinatura do contrato, na forma deste Edital.
9.6. Havendo mais de um credenciado para o mesmo procedimento, a determinação da demanda por credenciado levará em conta os critérios de rotatividade, localização geográfica, disponibilidade de agendamento, diversidade dos serviços oferecidos, conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes e necessários, entre outros que resguardem o interesse público
9.7. O credenciado deverá alimentar regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, atualmente apenas formulários específicos com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;
9.8. A prestação de serviço deverá atender:
a) as determinações dos regimentos internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ètica Profissional;
b) o cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
c) o atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
9.9. Reclamações dos usuários com relação aos serviços prestados pelos credenciados, ensejam a exclusão destes do Credenciamento de prestadores de serviços. A exclusão se dará por ato do Prefeito Municipal, após análise do relatório conclusivo de que constarão os termos da (s) denúncia (s) e das eventuais alegações/ defesa do credenciado.
9.10. É assegura ao credenciado, a qualquer momento, requerer seu descredenciamento, desde que não esteja sob processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a qual ficará sujeita ao término do processo de apuração e houver a decisão administrativa transitado em julgado, devendo notificar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta).

10. Dos Documentos de Habilitação

10.1. Além do Requerimento de Credenciamento a ser apresentado nos moldes do Anexo II, os interessados deverão apresentar os seguinte documentos:

10.2. Quanto a Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;
b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
c) Cópia do CPF e RG do sócio da empresa. No caso do representante não ser sócio da empresa, o mesmo deverá apresentar procuração outorgado pelo proponente, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, bem como, para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

10.3 Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:
a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e relativa à Seguridade Social (INSS), que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (CNDT);
h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"), em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02.

10.4. Quanto a Qualificação Econômico – Financeira:

Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina a partir de 1º/04/2019, as certidões dos modelos "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade; sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação.
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor. (SAJ e eproc).
b) Considerando que a implantação do sistema eproc foi realizada no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, os demais estados estão dispensados da apresentação da referida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (eproc).

10.5. Relativos a Qualificação Técnica
a) Alvará de licença para localização e funcionamento, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda (anexar cópia de comprovante de pagamento da taxa com a devida autenticação da rede bancária);
b) Nº Registro do Profissional CNES
c) Curriculum Vitae resumido do responsável técnico pela pessoa jurídica a ser credenciada (datado e assinado, bem como diploma, títulos e certificados em anexo)
d) Comprovante de inscrição da pessoa jurídica e dos profissionais no respectivo Conselho Profissional, através de cópia da carteira do respectivo conselho, bem como certidão negativa de débito para o exercício;

10.6.Os documentos acima elencados poderão ser apresentados em original ou original acompanhado de cópia, para que o(s) servidor(es) designados procedam a autenticação documental oficial da PMTC, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos emitidos via internet serão aceitos somente original.

10.7. A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento.

10.8. A solicitação de credenciamento deverá ser feita por estabelecimento da pessoa jurídica interessada.

10.8.1. Pretendendo-se credenciar a matriz os documentos deverão ser apresentados em nome desta. Se houver interesse em credenciar a filial ou filiais do mesmo credenciado, deverão ser requeridos credenciamentos individuais.

10.9. Anualmente o Município exigirá dos prestadores credenciados a respectiva atualização dos documentos acima elencados.

10.10. Uma vez deferida a solicitação de credenciamento, o prestador de serviços será convocado, para em até 05 dias úteis, firmar o Contrato de Credenciamento cuja minuta constitui o Anexo V, sob pena de anulação do deferimento de credenciamento.

11. Da Abertura do Envelope Habilitação
11.1.O Município receberá o envelope contendo os documentos e entregará protocolo do recebimento do mesmo ao interessado.

11.2. Os envelopes serão encaminhados à Comissão Permanente para Avaliação de Licitações, que se reunirá para abertura e análise da documentação apresentada, conforme as exigências do item 10 deste edital.
11.3. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão Permanente para Avaliação de Licitações.
11.4.Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste credenciamento, a interessada será notificada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.
11.5. Regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação do Município.
11.6. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste credenciamento, e passando por nova análise.

12. Do Prazo do Edital e do Credenciamento
12.1. O Edital de Credenciamento terá validade a partir da publicação de seu extrato na imprensa Oficial até 31 de dezembro de 2022.
12.2. A contratação decorrente deste credenciamento terá vigência a partir de 28 de Março de 2022.
12.3. Havendo interesse do Município, o presente edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.
12.4. A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do edital, sempre que houver alteração de suas disposições.
12.5. Republicado o Edital, se mantidas as condições requeridas para o credenciamento, ao final do prazo do contrato convocar-se-á o credenciado para firmar termo aditivo de prorrogação e para atualização dos documentos necessários ao credenciamento.
12.5.1. Convocado o credenciado, este terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação atualizada.
12.5.2. Após ocorrência de sucessivas prorrogações mediante termo aditivo, que somarem o período de 60 (sessenta) meses, art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, o credenciado obrigatoriamente deverá promover um novo credenciamento e assinatura de novo contrato.
12.6. A validade do contrato de trabalho ou termo aditivo de prorrogação será pelo prazo acima estabelecido e /ou até a regularização de processo seletivo público/ concurso público.
12.7.Republicado o edital e alteradas suas disposições, convocar-se-á o credenciado para apresentar os documentos complementares, atualizar os já apresentados e para assinar novo contrato de credenciamento.
12.7.1. Convocado o credenciado, este terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação complementar e atualizada
12.8. Convocados para firmar novo contrato de credenciamento ou termo aditivo de prorrogação, os credenciados deverão comparecer no setor de contrato da PMTC em até 5 (cinco)dias, sob pena de descredenciamento.

13. DO DESCREDENCIAMENTO
13.1. Constituem motivo para o descredenciamento:
a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
d) As hipóteses previstas no art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
13.2. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, **mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes. **O requerimento deverá ser feito e encaminhado ao Município de Trombudo Central A/C Setor Licitações, sob pena de aplicação dos sansões previstas neste edital.**
13.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8.666/93, se for o caso.
13.4. Deverão ser concluídos pela CREDENCIADA os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa

manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE

14. Da Subcontratação

14.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 13 do presente edital.

15. Fiscal de Contratos

15.1. Será nomeado 01(um) Gestor/Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais; conforme Decreto 107/17 de 20/09/2017.

16. Das Publicações

16.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento, inclusive o extrato do presente Edital, serão realizadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, disponível no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

16.2. A íntegra do Edital, a relação dos serviços de saúde ficarão à disposição no site do Município no endereço eletrônico www.trombudocentral.sc.gov.br

17. Das Disposições Gerais

17.1. O presente Edital está disponível para consulta dos interessados no endereço eletrônico www.trombudocentral.sc.gov.br

17.2. Dúvidas decorrentes do presente edital poderão ser esclarecidas na sede do Prefeitura Municipal de Trombudo Central, na Rua Emílio Graubner nº 182, Bairro Vila Nova, Trombudo Central – SC, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min ou pelo fone (47)3544-0271 – e-mail: licita@trombudocentral.sc.gov.br

17.3. Integram o presente edital os seguintes anexos:

17.3.1. Anexo I - Relação de Procedimentos para fins de credenciamento;

17.3.2. Anexo II – Modelo de requerimento;

17.3.3. Anexo III – Modelo de Proposta;

17.3.4.Anexo IV – Declaração que cumpre ao disposto artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, que dispõe sobre o não emprego de menores, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02;

17.3.5. Anexo V - Minuta do Contrato.

17.4. O Município reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

17.5. A participação dos interessados mediante apresentação de habilitação para o credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

17.6. Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93.

Trombudo Central, 28 de Março de 2022.

Geovana Gessner
Prefeita Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

ITEM	QTDE	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SUS R$	COMPLEMENTO R$	VALOR FINAL R$
01	6.000	Consulta	03.01.04.004-4	Consulta em Psicologia	6,30	43,70	50,00

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

Papel timbrado da Clínica)

Ao

Município de Trombudo Central

Trombudo Central – SC

Prezados Senhores,

Ref.: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 1/2022 – CREDENCIAMENTO UNIVERSAL**

O interessado abaixo qualificado, requer seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços ao Município de Trombudo Central-SC, nos termos do Edital de Chamamento FMS Nº 1/2022.

Nome/Razão Social:

Telefone: E-mail:

Endereço Comercial:

CEP: Cidade:

Estado:

C.N.P.J: Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Responsável legal (quem assina o contrato):.....

CPF: RG.....

Obs. Apresentar cópia do CPF e RG do responsável, e no caso de o mesmo possuir procuração para assinar pela empresa, apresentar cópia da procuração.

Responsável Técnico pelos Serviços Prestados:.....

N° do conselho da categoria do responsável técnico:.....

CPF: RG.....

Para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários.

Banco _____

Agência _____

Nº da Conta _____

Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Concorda com as normas aplicáveis ao presente Credenciamento;
- O atendimento será realizado conforme a determinação do Município, acatando a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base na Tabela de Valores SUS e Resoluções do CMS- Trombudo Central.
- Cumpre ao disposto artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, que dispõe sobre o não emprego de menores, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02.

Conforme solicitação, anexamos cópia dos seguintes documentos (as cópias que não são passíveis de verificação de autenticidade por forma eletrônica, deverão ser apresentadas autenticadas ou cópia original para autenticação)**:**

a) Proposta dos serviços prestados; (modelo Anexo III);

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Cópia do CPF e RG do sócio da empresa, e, no caso do representante não ser sócio da empresa, o mesmo deverá apresentar procuração outorgado pelo proponente, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, bem como, para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado;

d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor. (SAJ e eproc).

e) Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e relativa à Seguridade Social (INSS), que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (CNDT);

l) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"), em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02. (Anexo IV)

m) Alvará de localização e permanência no local, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda (cópia de comprovante de pagamento da taxa com a devida autenticação da rede bancária)

n) Nº Registro do Profissional CNES

o) Curriculum Vitae resumido do responsável técnico pela pessoa jurídica a ser credenciada (datado e assinado, bem como diploma, títulos e certificados em anexo)

p) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo relação nominal dos recursos humanos para os serviços objeto do credenciamento.

q) Comprovante de inscrição da pessoa jurídica e dos profissionais no respectivo Conselho profissional, através de cópia da carteira do respectivo conselho, bem como, certidão negativa de débito para o exercício.

Atenciosamente,

r) Carimbo e assinatura – (com identificação do responsável

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento FMS nº 1/2022 vimos oferecer aos usuários do Município - SUS, nossos serviços de:

Item	**Código do Procedimento** (usar como referência a tabela do edital)	**Nome do Procedimento** (usar como referência a tabela do Edital)	**Nome do Profissional** Psicólogo	**CRP**	**Quantidade proposta p/ atendimento aos usuários do Município - SUS**

a) A demanda de atendimento dependerá única e exclusivamente da procura dos munícipes pelas especialidades oferecidas, não sendo vinculado a este Edital nenhuma quantidade mínima de demanda.

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
Praça Arthur Siewedt, 01 - CEP 89176-000
CNPJ: 83.102.731/0001-75
administracao@trombudocentral.sc.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO

INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

(Nome da Empresa)_____, CNPJ Nº _____, estabelecida à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei No. 9.854/99).

....., de de 20XX.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
Praça Arthur Siewedt, 01 - CEP 89176-000
CNPJ: 83.102.731/0001-75
administracao@trombudocentral.sc.gov.br

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº

MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 83.102.731/0001-75, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Emilío Graubner nº 182, bairro Vila Nova, neste ato representado por sua Prefeita, Srª Geovana Gessner, brasileira, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, e, do outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº_____, sediada a _____, CEP _____, neste ato _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o Nº _____ e no RG sob o Nº _____ , doravante chamada simplesmente CREDENCIADA, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento Universal FMS nº 1/2022, Processo de Inexigibilidade de Licitação FMS nº 1/2022, Lei nº 8.666/93, Resolução CMS Nº 04/2022, Lei nº 8.080/90, Portarias do Ministério da Saúde, bem assim as demais normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde e da Administração Pública, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o credenciamento da prestação de serviços pela CREDENCIADA concernente aos procedimentos de saúde constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento Universal FMS nº 1/2022, elencados na cláusula segunda deste contrato, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, referenciados pela rede básica de saúde do município.

1.2. Os serviços credenciados são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que forem encaminhados pelos clínicos da Atenção Básica do município, mediante apresentação da Requisição de Consulta para Médico Especialista, acompanhado de documento de identificação do usuário, e usuários dos Serviços do PAIF- Serviço de Proteção e Atendimento Integral a família, MAC – Média e Alta Complexidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A remuneração dos serviços credenciados se dará de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com a Resolução Nº 04/2022 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) que determina a complementação, para alguns procedimentos, conforme Anexo I.

2.2. Os valores constantes do Anexo I, especificados como “VALOR SUS” serão automaticamente atualizados nos mesmos índices do reajuste da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, pelo Governo Federal.

2.3. Os valores constantes do Anexo I especificados como “COMPLEMENTO”, poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do mercado local e deliberação do Conselho Municipal de Saúde -CMS do Município de Trombudo Central/SC.

2.4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente no mês subsequente a apuração dos valores mediante a apresentação do relatório de consulta/sessão/atendimento, do serviço prestado, encaminhado pela Unidade de Saúde do Município e devidamente autorizado pela Gestão Municipal da Saúde a qual estão subordinados os serviços. Subsequente o Setor de Licitações fará a emissão da Autorização de Fornecimento (A.F) e somente com a autorização de fornecimento em mãos o prestador de serviço estará autorizado a emitir a Nota Fiscal Eletrônica, constando no corpo da mesma o nº da A.F.

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
Praça Arthur Siewedt, 01 - CEP 89176-000
CNPJ: 83.102.731/0001-75
administracao@trombudocentral.sc.gov.br

2.5. Os pagamentos serão feitos através de depósito em conta corrente do prestador de serviço,
2.6. Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Credenciamento, o prestador de serviço credenciado poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.
2.7. O CREDENCIANTE não acatará a cobrança através de duplicata ou qualquer outro título, em banco ou em outra instituição do gênero.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
3.1. O CREDENCIANTE se obriga a:
3.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a notificar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CREDENCIANTE, exijam medidas corretivas por parte daquela.
3.1.2. Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.
3.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados ao CREDENCIANTE e pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
4.1. A CREDENCIADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato de **credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:**
4.1.1. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CREDENCIANTE.
4.1.2 Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
4.1.3. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.
4.1.4. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.
4.1.5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.
4.1.6. Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CREDENCIANTE ou agente público do município designado especialmente para este fim.
4.1.7. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.
4.1.8. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.
4.1.9. Atender aos usuários dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Contrato de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
4.1.10 Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços ao CREDENCIANTE.
4.1.11. Comunicar ao CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
Praça Arthur Siewedt, 01 - CEP 89176-000
CNPJ: 83.102.731/0001-75
administracao@trombudocentral.sc.gov.br

acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
4.2. A CREDENCIADA autoriza desde já que o CREDENCIANTE divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que o CREDENCIANTE venha a promover.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES
5.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:
5.1.1. Advertência.
5.1.2. Multa.
5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CREDENCIANTE, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir o CREDENCIANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
5.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste contrato, interromper a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa, e havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, aquela será pelo descredenciamento desta.
5.3. Caso a CREDENCIADA esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá requisitar seu descredenciamento, enquanto não concluído o processo de apuração e houver a decisão transitado em julgado.
5.4. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu.
5.5. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para interpor defesa prévia, que deverá ser dirigida a Comissão para fins de processo administrativo do CREDENCIANTE.
5.6. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CREDENCIANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, ou a seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.
5.7. O CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA multa de 2% (dois porcento) do valor correspondente ao total da Nota Fiscal do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual.
5.7.1. A multa de que trata a presente cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções elencadas neste instrumento.
5.7.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.
5.7.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CREDENCIADA.
5.7.4. As multas que venham a ser aplicadas à CREDENCIADA serão recolhidas no local indicado pelo CREDENCIANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.
5.8. A CREDENCIANTE, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CREDENCIADA.
5.9. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do Município de Trombudo Central/SC e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
Praça Arthur Siewedt, 01 - CEP 89176-000
CNPJ: 83.102.731/0001-75
administracao@trombudocentral.sc.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. Constituem motivo para descredenciamento:

a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação;

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;

c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

d) As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, **mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes. **O requerimento deverá ser feito e encaminhado ao Município de Trombudo Central A/C Setor Licitações, sob pena de aplicação dos sansões previstas neste edital.**

6.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n º8.666/93, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constitui motivo para rescisão, por ambas as partes, do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58 do mesmo diploma legal, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

7.2. Ao ato de descredenciamento, por decisão do CREDENCIANTE, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

7.3. Deverão ser concluídos pela CREDENCIADA os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

7.4. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação do CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme Decreto Municipal 107/2017 de 20/09/2017 ou conforme Art. 2º será nomeado 01(um) Gestor/Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

8.2. A CREDENCIADA é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente para Avaliação e Julgamento de licitações do CREDENCIANTE.

8.3. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. As partes desde já ajustam que é de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
Praça Arthur Siewedt, 01 - CEP 89176-000
CNPJ: 83.102.731/0001-75
administracao@trombudocentral.sc.gov.br

CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, inexistindo no caso obrigações solidaria ou subsidiária.

8.2. É assegurado ao CREDENCIANTE a faculdade de exigir a qualquer tempo da CREDENCIADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como toda a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CREDENCIADA.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1.O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado para ter vigência no exercício subsequente desde que republicado o Edital de Credenciamento

9.2. Republicado o Edital, se mantidas as condições requeridas para o credenciamento, ao final do prazo do contrato convocar-se-á o credenciado para firmar termo aditivo de prorrogação e para atualização dos documentos necessários ao credenciamento.

9.2.1. Convocado o credenciado, este terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação atualizada.

9.2.2. Após ocorrência de sucessivas prorrogações mediante termo aditivo, que somarem o período de 60 (sessenta) meses, o CREDENCIADO obrigatoriamente deverá promover um novo credenciamento e assinatura de novo contrato.

9.3. Republicado o Edital e alteradas as suas disposições, convocar-se-á o CREDENCIADO para apresentar os documentos complementares, atualizar os já apresentados e para assinar novo contrato de credenciamento.

9.3.1. Convocado o CREDENCIADO, este terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação complementar e atualizada.

9.4. Convocados para firmar novo Contrato de Credenciamento ou termo aditivo de prorrogação, os CREDENCIADOS deverão comparecer na sede do Município em até 5 (cinco) dias, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO COMPETENTE

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir dúvidas oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
Praça Arthur Siewedt, 01 - CEP 89176-000
CNPJ: 83.102.731/0001-75
administracao@trombudocentral.sc.gov.br

Trombudo Central,de.....de

_____ _____

MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL

EMPRESA CREDENCIADA

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS :

1. _____ 2. _____

PREFEITURA DE TROMBUDO CENTRAL
Praça Arthur Siewedt, 01 - CEP 89176-000
CNPJ: 83.102.731/0001-75
administracao@trombudocentral.sc.gov.br